



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End.

Profissional: Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo_akrs@yahoo.com.br

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

NAJLA AUGUSTA DE SOUSA PEREIRA, brasileira, solteira, promotora de vendas, portadora do RG nº. 2004007070512, SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 027.550.113-27, **sem endereço eletrônico**, residente e domiciliada na Rua Antonieta Clotilde, Nº. 588, Bairro: Jardim Iracema, Fortaleza/CE, CEP nº 60330-605, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional situado na Rua Meton de Alencar, nº 106, Altos, Bairro: Centro, Fortaleza/CE – CEP: 60.035.160 – Tel: (85) 3121-8383 ou Cel: (85) 98225-8282, **e-mail: kairo_akrs@yahoo.com.br**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, **e-mail: citacao.intimacao@seguradoralider.com.br**, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a autora os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA** por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pelos Arts. 98 e seguintes do CPC.



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End.

Profissional: Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo_akrs@yahoo.com.br

II - DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **04 de Abril de 2019** a autora sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga a autora no dia **28/10/2019**, a título de seguro DPVAT (processo administrativo que tramitou sob o n. **3190576209**), à quantia de **R\$ 1.687,50 (Hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, quando deveria ter sido paga à quantia de acordo com o grau de invalidez na qual a autora é portadora.

No presente caso, a requerente ficou com debilidade permanente, conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela **perícia médica judicial** desde já requerida a este Juízo.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End.

Profissional: Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo_akrs@yahoo.com.br

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores_e/ou de uma das mãos	<u>70%</u>
<u>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</u>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End.

Profissional: Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo_akrs@yahoo.com.br

Tendo a requerente recebido à quantia de **R\$ 1.687,50 (Hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, esta ainda tem a receber quantia de acordo com sua lesão que restará apurada por ocasião da realização da **perícia médica judicial** futura a ser designada por este Juízo, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.495/2009.

III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez parcial ou permanente de vítima causada por veículo automotor de via terrestre é da seguradora na qual constitui o polo passivo desta demanda, de acordo com o Art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797, de 4 de dezembro de 2007, bem como o Art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015.

Nesse sentido, dispõe o texto legal:

Art. 1º Conceder à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro – RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.

Art. 41. A seguradora líder do Consórcio DPVAT, especializada em Seguro DPVAT, tem a função de bem administrar os recursos arrecadados, realizar as transferências obrigatórias previstas em lei, pagar indenizações, constituir provisões e representar o Consórcio DPVAT.

IV - PEDIDOS

Diante do exposto, a autora requer à Vossa Excelência:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do CPC;
- B) Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT a



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End.

Profissional: Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo_akrs@yahoo.com.br

- requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, de acordo com a Súmula do STJ nº 580, de 14 de setembro de 2016;
- C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, VII do CPC;
- D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;
- E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão da autora e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;
- F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde a autora reside;
- G) A concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter a requerente condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- H) A condenação da requerida na verba honorária de sucumbência no total de **15% (Quinze por cento)**;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 20 de Dezembro de 2019.

ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO OAB/CE 24-805